



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – INABILITAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8084/2025

INTERESSADA: VG ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.993.107/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) no Residencial Brisas, Município de São Luís de Montes Belos – GO.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico de Engenharia tem por finalidade proceder à análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa VG ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. Olinda nº 960, Sala 1804, Edifício Torre Comercial I, Setor Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ sob nº 30.993.107/0001-49, representada por sua representante legal, Sra. Vanessa Coutinho Cunha.

A análise foi realizada à luz das exigências constantes no edital, especialmente no que se refere à comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Após exame minucioso dos documentos apresentados, constatam-se as seguintes inconsistências técnicas:

2.1 Insuficiência de Cartas de Capacidade Técnica

A empresa não apresentou quantitativo suficiente de atestados ou cartas de capacidade técnica que comprovem, de forma integral e cumulativa, o atendimento às parcelas de maior relevância exigidas no edital.

A documentação apresentada não demonstra a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto licitado, deixando de atender às exigências expressas no instrumento convocatório.

2.2 Cartas em Nome de Outros Profissionais

Verificou-se ainda que parte dos atestados apresentados encontra-se registrada em nome de outros engenheiros, que:



- **Não constam formalmente como integrantes do quadro técnico permanente da empresa;**
- **Não foram indicados como futura contratação mediante comprovação documental idônea (contrato preliminar, declaração formal com vínculo condicionante, etc.);**
- **Não possuem comprovação de vínculo técnico-operacional com a empresa licitante para o presente certame.**

Importante destacar que, para fins de habilitação técnica, a capacidade técnico-profissional deve estar vinculada à empresa licitante, seja por meio de profissional integrante de seu quadro permanente, seja mediante comprovação formal de futura contratação, nos termos da legislação vigente.

A simples apresentação de atestados em nome de terceiros, sem comprovação de vínculo ou compromisso formal, não supre a exigência editalícia.

2.3 Regularidade junto ao CREA – CRQ Vencida

Constatou-se, ainda, que a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do CREA da empresa encontra-se vencida, sendo a última certidão válida emitida com data de 26/01/2026.

A regularidade perante o conselho profissional é condição indispensável para a participação em licitações públicas que envolvam obras e serviços de engenharia, nos termos da legislação profissional e do próprio edital.

A ausência de CRQ válida compromete a regularidade técnica da empresa perante o CREA, inviabilizando sua habilitação.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a empresa VG ENGENHARIA LTDA:

- **Não apresentou cartas/atestados suficientes para comprovação das parcelas de maior relevância exigidas no edital;**
- **Apresentou atestados em nome de profissionais sem comprovação de vínculo atual ou futura contratação formal;**
- **Encontra-se com a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do CREA vencida, sendo a última válida até 26/01/2026.**



4. PARECER

Sob o ponto de vista estritamente técnico e em observância às exigências editalícias e à legislação profissional vigente, **OPINO PELO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA da empresa VG ENGENHARIA LTDA**, por não atender integralmente às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

São Luís de Montes Belos – GO, 12 de fevereiro de 2026.

GUILHERME ALVES PEREIRA

CREA-1016919654 D/GO